



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.911/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE AMERICANA**, com sede à Av. Brasil, 85, Centro, Americana/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.781.176/0001-66, neste ato representado pelo Senhor **DANILO CARVALHO OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Saúde, portador do RG nº 2.201.040 SSP/PI e do CPF nº 005.194.603-32, residente e domiciliado em Americana/SP, conforme poderes delegados no Decreto Municipal nº **12.918/2022**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS**, processo administrativo nº **7.911/2024**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº **14.133/2021**, no Decreto Municipal nº **13.390/2023**, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº **11.462/2023**, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA CLASSE “SOLUÇÕES HIDROELETROLÍTICAS, LAXATIVAS E MEDICAMENTOS INJETÁVEIS I” PARA ATENDER DEMANDA DAS FARMÁCIAS MUNICIPAIS E UNIDADES DE SAÚDE** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo IV do edital da licitação indicada no preâmbulo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

EMPRESA REGISTRADA: DROGAFONTE LTDA.	
CNPJ: 08.778.201/0001-26	I.E.: 0096822-60
ENDEREÇO: RODOVIA BR-101, NORTE, S/N, KM 56,6, JARDIM PAULISTA CEP: 53.409-260 – PAULISTA/PE	
TELEFONE: (81) 2102-1819	E-mail: pregaoeletronico@drogafonte.com.br

ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO (COTA PRINCIPAL)

ITEM	QTDE MÁX.	UNID. DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DO ITEM/MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$ (VR. UNIT. X QTD. MÁX.)
09	54.000	AMP	DIPIRONA SÓDICA SOLUÇÃO INJETÁVEL 500MG/ML AMPOLA 2ML MARCA: HYPOFARMA-MG; REGISTRO NO M.S.: 1038700760019	0,565	30.510,00
10	22.500	AMP	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA SOLUÇÃO INJETÁVEL 20MG + 2,5G AMPOLA 5ML MARCA: FARMACE-CE; REGISTRO NO M.S.: 1108500260033	1,120	25.200,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 55.710,00 (CINQUENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E DEZ REAIS)					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Saúde.
- 3.2. Não há outras entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades pertencentes a esfera de governo do município de Americana que não participaram do procedimento, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos determinados no §2º do art. 86 da Lei 14.133/2021.
- 4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.3. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especificamente estabelecidos nos §3º e §4º do art. 86.
- 4.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 5.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
 - 5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
 - 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4. Integram esta Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação ou que mantiveram sua proposta original.
 - 5.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. O valor registrado poderá ser reajustado no caso de prorrogação da ata de registro respeitada a contagem da anualidade e a variação do IPCA acumulado no período de 12 meses a contar da proposta.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável e neste edital.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2 desta Ata;
ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.



9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes penalidades de:

9.2. Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

9.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

9.5. Multa:

9.5.1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover o cancelamento da ata de registro por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

9.5.2. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata de registro, no caso de inexecução total do objeto.

9.6. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

9.7. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/21.

9.11. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.



9.13. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se for o caso.

Município de Americana, aos ____ de _____ de 2025.

MUNICIPIO DE AMERICANA
DANILO CARVALHO OLIVEIRA
RG: 2.201.040 SSP/PI / CPF: 005.194.603-32
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DROGAFONTE LTDA.
MARIA EMÍLIA DE SOUZA FERRAZ
RG: 635.326-2 SDS/PE – CPF: 056.537.014-67
ADVOGADA

TESTEMUNHAS: 1 - _____ 2 - _____



ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de medicamentos da classe “Soluções Hidroeletrólíticas, Laxativas e Medicamentos Injetáveis I” para atender demanda das Farmácias Municipais e Unidades de Saúde, conforme especificado no item 3 desse termo de referência.

1.1. Classificação do bem ou serviço

O objeto pretendido trata-se de bem comum, de aquisição frequente, conforme especificações da lei federal nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Destina-se a fornecer medicamentos da classe “Soluções Hidroeletrólíticas, Laxativas e Medicamentos Injetáveis I” para atender demanda das Farmácias Municipais na distribuição gratuita dos medicamentos padronizados pelo município, ou seja, constantes na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) e Unidades de Saúde para utilização durante os atendimentos aos pacientes usuários da rede municipal de saúde

A quantidade necessária indicada neste termo de referência está embasada em histórico de aquisições anteriores, conforme relatório do sistema conecta saúde em anexo, para consumo no período de 1 (um) ano.

O artigo 15, II do decreto municipal nº 13.390/2023 esclarece que “a elaboração de ETP é facultativa nas aquisições conhecidas e repetidas sem alternativa no mercado e que não gerará despesas correlatas e ou interdependentes”

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Segue quadro contendo descrição dos medicamentos, quantidades, unidades de medida, embalagem e o prazo de validade.

ITEM	APRES.	QTDE MÁXIMA	DESCRIÇÃO DO ITEM
1.	UNID	54.000	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA CLORETO DE SÓDIO 0,9% 100-125ML SISTEMA FECHADO
2.	UNID	32.000	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA CLORETO DE SÓDIO 0,9% 250ML SISTEMA FECHADO
3.	UNID	20.000	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500ML SISTEMA FECHADO
4.	UNID	3.000	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA CLORETO DE SÓDIO 0,9% 1.000ML SISTEMA FECHADO
5.	UNID	2.000	SOLUÇÃO GLICOSADA 5% 250ML SISTEMA FECHADO



6.	UNID	1.200	SOLUÇÃO GLICOSADA 5% 500ML SISTEMA FECHADO
7.	UNID	1.000	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA 500ML SISTEMA FECHADO
8.	UNID	2.000	SOLUÇÃO RINGER+LACTATO DE SÓDIO 500ML SISTEMA FECHADO
9.	UNID	5.000	SOLUÇÃO MANITOL 20% 250ML SISTEMA FECHADO
10.	UNID	1.000	ÁGUA DESTILADA ESTÉRIL 250ML SISTEMA FECHADO
11.	UNID	2.000	CLISTER GLICERINADO 12% 500ML FRASCO
12.	UNID	1.500	FOSFATO MONOBÁSICO DE SÓDIO E DIBÁSICO PHOSFOENEMA 130ML FRASCO
13.	AMP	8.000	ÁCIDO ASCÓRBICO SOLUÇÃO INJETÁVEL 100MG/ML AMPOLA 5ML
14.	AMP	800	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 5ML
15.	AMP	800	ADENOSINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 3MG/ML AMPOLA 2ML
16.	AMP/FLAC	5.000	ÁGUA PARA INJEÇÃO AMPOLA / FLACONETE 5ML
17.	AMP/FLAC	20.000	ÁGUA PARA INJEÇÃO AMPOLA / FLACONETE 10ML
18.	AMP	600	AMIODARONA SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML AMPOLA 3ML
19.	AMP	600	ATROPINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,25MG/ML AMPOLA 1ML
20.	FA	3.000	BENZILPENICILINA BENZATINA PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL 600.000UI FRASCO/AMPOLA
21.	FA	18.000	BENZILPENICILINA BENZATINA PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL 1.200.000UI FRASCO/AMPOLA
22.	FA	2.000	BENZILPENICILINA PROCAÍNA 300.000UI+ BENZILPENICILINA POTÁSSICA 100.000UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA



23.	AMP	15.000	BETAMETASONA ACETATO + FOSFATO DISSÓDICO SUSPENSÃO INJETÁVEL 3MG + 3MG/ML AMPOLA 1ML (CONSERVAÇÃO EM TEMPERATURA AMBIENTE)
24.	UN	200	BICARBONATO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 8,4% BOLSA 250ML SISTEMA FECHADO
25.	FA	900	CEFAZOLINA SÓDICA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 1G FRASCO/AMPOLA
26.	FA	15.000	CEFTRIAXONA SÓDICA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 1G FRASCO/AMPOLA E.V.
27.	FA	15.000	CETOPROFENO PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 100MG FRASCO/AMPOLA E.V.
28.	AMP/FLAC	1.600	CLORETO DE POTÁSSIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 19,1% AMPOLA / FLACONETE 10ML
29.	AMP/FLAC	1.600	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 20% AMPOLA / FLACONETE 20% 10ML
30.	AMP	20.000	COMPLEXO B (TIAMINA, RIBOFLAVINA, NOCOTINAMIDA, ÁCIDO PANTOTENICO) SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML
31.	AMP	60.000	DEXAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO SOLUÇÃO INJETÁVEL 4MG/ML AMPOLA 2,5ML
32.	AMP	20.000	DICLOFENACO SÓDICO SOLUÇÃO INJETÁVEL 25MG/ML AMPOLA 3ML
33.	AMP	500	DIFENIDRAMINA, CLORIDRATO 50MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 1ML
34.	AMP	60.000	DIPIRONA SÓDICA SOLUÇÃO INJETÁVEL 500MG/ML AMPOLA 2ML
35.	AMP	500	DOBUTAMINA CLORIDRATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 12,5MG/ML AMPOLA 20ML
36.	AMP	5.000	EPINEFRINA CLORIDRATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 1MG/ML AMPOLA 1ML
37.	AMP	25.000	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA SOLUÇÃO INJETÁVEL 20MG + 2,5G AMPOLA 5ML
38.	AMP	500	FLUMAZENIL 0,1MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 5ML



39.	AMP	1.500	GLICONATO DE CÁLCIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 10% AMPOLA 10ML
40.	AMP/FLAC	4.000	GLICOSE SOLUÇÃO INJETÁVEL 50% (500MG/ML) AMPOLA / FLACONETE 10ML
41.	FA	450	HEPARINA SÓDICA SOLUÇÃO INJETÁVEL 5.000UI/ML FRASCO/AMPOLA 5ML
42.	AMP	450	HEPARINA SÓDICA INJETÁVEL 5.000UI/0,25ML SC AMPOLA 0,25ML
43.	AMP	2.000	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 20MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 1ML
44.	FA	5.000	HIDROCORTISONA SUCCINATO SÓDICO PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 100MG FRASCO/AMPOLA
45.	FA	6.000	HIDROCORTISONA SUCCINATO SÓDICO PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 500MG FRASCO/AMPOLA
46.	AMP	300	ISOSSORBIDA MONONITRATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 10MG/ML AMPOLA 1ML
47.	AMP	20.000	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML AMPOLA 2ML
48.	AMP	1.500	METOPROLOL INJETÁVEL 1MG/ML AMPOLA 5ML
49.	AMP	600	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML OU PÓ LIOFILIZADO + DILUENTE
50.	AMP	600	NOREPINEFRINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 2MG/ML AMPOLA 4ML
51.	AMP/FLAC	600	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% 10ML SOLUÇÃO INJ AMPOLA/FLACONETE
52.	FA	300	SUXAMETÔNIO, CLORETO 100 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA
53.	AMP	3.000	TERBUTALINA SULFATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,5MG/ML AMPOLA 1ML

O prazo de validade no momento da entrega deverá ser maior ou igual a 12 meses.



4. PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo da ata de registros de preços é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período com a renovação dos quantitativos por tratar-se de aquisição frequente. Em caso de prorrogação, o índice de reajuste a ser utilizado será o IPCA, a ser aplicado após 1 (um) ano da data base do orçamento.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Registro válido na ANVISA dos itens cotados, os casos que não se aplicam apresentar notificação simplificada ou documentação que informe isenção ou situação similar, certificado do responsável técnico com registro no órgão de classe da atuação (CRF) e alvará sanitário/licença de funcionamento vigente junto a vigilância sanitária.

5.1 Subcontratação:

Não será permitida.

5.2 Garantia Contratual:

Não será exigida garantia contratual.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

Os produtos deverão ser entregues em cotas parciais de acordo com a solicitação feita pela Secretária de Saúde, com entrega no Almoxarifado da Saúde com endereço a Rua José Grassi nº 95, Bairro Jardim São Luiz – Americana SP, horário das 07:00h às 15:00h de segunda a sexta feira, pelo período contratual de 1 (um) ano e o prazo será de no máximo 7 (sete) dias úteis após envio de autorização de fornecimento.

Qualquer defeito, embalagem violada, data próxima do vencimento ou item danificado, a empresa terá total obrigação de trocar o produto.

Deverá ser transportado em condições ideais de conservação e armazenamento, ou seja, na temperatura conforme exigência descrita nas embalagens

Deverá constar na embalagem primária a expressão “Proibida a venda no comércio”, e atendendo todas as normas para venda de medicamentos à órgãos públicos.

7. GESTÃO DA ATA

Gestão e fiscalização da ATA será realizada conforme disposições previstas nos artigos 68 e 69 do decreto municipal nº 13.390/2023.

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 dias após o recebimento e aceite da nota fiscal.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor deverá ser realizada mediante licitação na modalidade pregão eletrônico para registro de preços com critério de julgamento do menor preço por item, por se tratar de bens comuns divisíveis.



9.1 Amostra ou prova de conceito

Não será exigida amostra.

9.2 Qualificação Técnica

Não será exigida.

9.3 Qualificação Econômico-financeira

Padrão Prefeitura Municipal de Americana (PMA).

9.4 Participação de consórcio

Não será permitido.

9.5 Condições para assinatura da Ata

Não há.

9.6 Garantia de proposta

Não há.

10. ESTIMATIVA DO PREÇO

A estimativa de preço será realizada nos termos do art. 23 da lei federal nº 14.133 e art. 29 e seguintes do decreto municipal nº 13.390/2023.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A administração certifica que há programação orçamentária para essa despesa, cuja fonte de recurso segue abaixo.

11.1 Fonte do recurso

U.O: 02.14.01.3390.30 / 02.14.01.3390.30 / 02.14.01.3390.30 / 02.14.01.3390.30 /
02.14.01.3390.30 / 02.14.03.3390.30 / 02.14.03.3390.30

Dotação: 1229 / 1244 / 1267 / 1268 / 1269 / 1315 / 1316

Vínculo: 01.310.0000 / 05.302.0008 / 01.310.0000 / 02.304.0025 / 05.304.0001 /
02.301.0456 / 05.301.0019